**EDITAL DA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 11947/2009 E RESOLUÇÕES/FNDENºs. 38/2009, 25/2012 e 26/2013.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ 76.968.064/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a ser fornecido durante o ano letivo.

**1. OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais municipais de Ribeirão do Pinhal – escolas e creches e APAE, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações no Anexo II.

 Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no dia **19 de maio de 2016, às 09h30min horas**, no Departamento de Compras e Licitações do Município, com sede à Rua Paraná 983 – Centro.

**2. FONTE DE RECURSO**

Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, estão consignados no orçamento 2016 do Município de Ribeirão do Pinhal – 07 - Departamento de Educação, Esporte e Cultura – 12.361.00052 -073 – Manutenção da Secretaria de Educação – 02210-0.100.000-103 3.3.90.32.00.00; 02220-0.100.000-104 3.3.90.32.00.00e 02230-0.100.000-110 3.3.90.32.00.00.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**Habilitação do Grupo Formal -** deverão entregar no Departamento de Compras e Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

f) CNDT (certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo formal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

**Habilitação do Grupo Informal** deverão entregar no Departamento de Compras e Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

f) CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

**5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**6- DA FORMA E PONTO DE ENTREGA:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na COZINHA CENTRAL D. NENELA, sito na Rua Espírito Santo, s/n ao lado da SANEPAR, das **8h às 12h, de segunda a quarta-feira,** de acordo com o cardápio expedido pelo nutricionista técnico do PNAE.

**7- PREÇO:**

Serão utilizados para composição do preço de referencia os preços praticados no mercado atual, que fará parte integrante desta chamada pública.

**8- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios através de Dispensa de Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – ANEXO III, celebrado entre o(s) agricultor(es) habilitados nesta chamada pública e o Município de Ribeirão do Pinhal, e após a entrega dos gêneros mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e as Notas Fiscais de Venda, através de cheque nominal ao portador ou depósito em conta corrente do agricultor, não podendo ultrapassar o valor máximo/ANO de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada agricultor.

**9. RESPONSABILIDADE DOS AGRICULTORES:**

Os agricultores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Os agricultores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante o ano letivo.

Os agricultores comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pelo nutricionista técnico.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**11. FORO**

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ribeirão do Pinhal para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2016.

 **Dartagnan Calixto Fraiz**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | VR UNIT. | VR TOTAL |
| ESPINAFRE - de qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, livre de sujidades, parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 50 mç de 400g | 4,00 | 200,00 |
| ALMEIRÃO - de qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, livre de sujidades, parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte | 180 mç de 400g | 3,00 | 540,00 |
| COUVE MANTEIGA – de qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, livre de sujidades, parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 40 mç 400g | 4,00 | 160,00 |
| REPOLHO – de qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, livre de sujidades, parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 612 kg | 3,50 | 2.142,00 |
| ALFACE CRESPA/LISA– de qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, material terroso livre de sujidades, parasitas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 400 pés | 2,50 | 1.000,00 |
| DOCE DE LEITE PASTOSO Os doces em pasta obedecerão aos requisitos gerais de higiene e aos requisitos específicos de higiene, não podendo: - apresentar sujidade, partes de insetos, fungos, leveduras, detritos orgânicos e de outras substâncias estranhas que indique a utilização de ingredientes em condições de processamento inadequada;- os doces em pasta devem atender a legislação específica em vigor e organolepticamente adequadas. | 237,50 kg – pote 5kg | 9,00 | 2.137,50 |
| DOCE DE ABÓBORA COM COCO - Os doces em pasta obedecerão aos requisitos gerais de higiene e aos requisitos específicos de higiene, não podendo: - apresentar sujidade, partes de insetos, fungos, leveduras, detritos orgânicos e de outras substâncias estranhas que indique a utilização de ingredientes em condições de processamento inadequada;- os doces em pasta devem atender a legislação específica em vigor e organolepticamente adequadas. | 140 kg | 8,50 | 1.190,00 |
| MANDIOCA COM CASCA - de qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidade, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 250 kg | 2,00 | 500,00 |
| ABOBRINHA VERDE – de qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 150 kg | 2,50 | 375,00 |
| LARANJA PÊRA – de qualidade, isenta de enfermidade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 325 kg | 1,60 | 520,00 |
| MARACUJÁ – de qualidade, isenta de enfermidade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 250kg | 4,00 | 1.000,00 |
| MILHO VERDE C/ PALHA – de qualidade, isento de enfermidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 1.215kg | 1,30 | 1.579,50 |
| TOMATE – de qualidade, compacta e firme, isenta de enfermidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 665 kg | 3,00 | 1.995,00 |
| PONCÂ - de qualidade, firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação adequado. | 580kg | 2,40 | 1.392,00 |
| Total  |  |  | 14.731,00 |

**ANEXO III**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**CONTRATO N.º ---/2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ sob n.º 76.968.064/0001-42, representada neste ato por Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, CPF 171.895.279-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Grupo Informal do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, -----------------, doravante denominados CONTRATADOS, fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947/2009 e Resolução/FNDE 38/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os CONTRATADOS se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2016.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, os CONTRATADOS(AS) receberão o valor, conforme listagem do Projeto de Vendas, totalizando R$ 14.731,00 (quatorze mil setecentos e trinta e um reais ) – 30%(trinta por cento)do montante do repasse do PNAE para 2016.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| NOMEAGRICULTOR | CPF | DAP | PRODUTO | UNID | QUANT | PREÇOR$ | VALORTOTAL |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, estão consignados no orçamento 2016 do Município de Ribeirão do Pinhal – 07 - Departamento de Educação, Esporte e Cultura – 12.361.00052 -073 – Manutenção da Secretaria de Educação – 02210-0.100.000-103 3.3.90.32.00.00; 02220-0.100.000-104 3.3.90.32.00.00e 02230-0.100.000-110 3.3.90.32.00.00.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.

Não será efetuado qualquer pagamento aos CONTRATADOS enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento dos CONTRATADOS FORNECEDORES, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

Os CONTRATADOS FORNECEDORES deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS FORNECEDORES o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos CONTRATADOS;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa dos CONTRATADOS, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei Federal n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão do Pinhal, 00 de xxxxxx de 2016.

DartagnanCalixoFraiz

Prefeito Municipal

Grupo Informal:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do CAE

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária de Educação